



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LEONARDO MALDONADO OLIVEIRA

**ANÁLISE DA VIABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL
FRENTE AO LUCRO PRESUMIDO EM UMA EMPRESA DE
SERVIÇOS MÉDICOS NA CIDADE DE BODOQUENA-MS**

DOURADOS/MS

2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

LEONARDO MALDONADO OLIVEIRA

**ANÁLISE DA VIABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL
FRENTE AO LUCRO PRESUMIDO EM UMA EMPRESA DE
SERVIÇOS MÉDICOS NA CIDADE DE BODOQUENA-MS**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Josimar Pires da Silva

DOURADOS/MS

2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

ANÁLISE DA VIABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL
FRENTE AO LUCRO PRESUMIDO EM UMA EMPRESA DE
SERVIÇOS MÉDICOS NA CIDADE DE BODOQUENA-MS

LEONARDO MALDONADO OLIVEIRA

Esta pesquisa foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Josimar Pires da Silva
Orientador

Rafael Martins Noriller
Avaliador Interno

Antônio Vaz Lopes
Avaliador Interno



RESUMO

Esse trabalho tem por objetivo identificar a existência de economia tributária na opção pelo Simples Nacional frente ao Lucro Presumido em uma empresa de serviços médicos na cidade de Bodoquena-MS, que se justifica pela importância de manter ferramentas de planejamento que contribuam para o desenvolvimento das empresas. Para atingir os objetivos utilizou-se de uma pesquisa descritiva, através de estudos bibliográficos e documental, e em relação a abordagem do problema foi realizado um estudo de caso, com coleta de dados, que foram analisados quantitativamente. A partir da análise dos dados, no período de abril/2017 a junho/2018, foram apurados os tributos já contabilizados no lucro presumido e em seguida, projetados para o simples nacional, obedecendo as legislações vigentes. Ainda mais, foi realizado o planejamento tributário do período de julho a dezembro de 2018 através da simulação do faturamento empresarial em três possíveis cenários em que a empresa pode se encontrar. Após a comparação dos cálculos obtidos pelos dois regimes estudados, constatou que o Lucro Presumido é a melhor opção caso o empresário tenha como principal objetivo a diminuição da carga tributária incidente, mesmo que o regime escolhido seja mais complexo, com maiores exigências fiscais. Em uma visão oposta a anterior, caso o empresário busque um regime tributário mais simplificado, mesmo que para isso tenha que dispor de uma carga tributária maior, o Simples Nacional se encaixa na melhor escolha, já que a desvantagem econômica para o outro regime é mínima, podendo ainda recuperar este valor à maior com as vantagens dispostas na Lei Complementar nº 123/2006. E diante disso é reforçada a importância da análise da tributação, que tem como finalidade auxiliar os empresários na tomada de decisão.

Palavras chaves: Simples Nacional. Lucro Presumido. Planejamento Tributário. Serviços Médicos.



ABSTRACT

This work aims to identify the existence of tax on economy by the national simple front of presumed profits in a company of medical services in the town of Bodoquena-MS, which is justified by the importance of maintaining tools planning to contribute to the development of enterprises. To achieve the goals used a descriptive research, bibliographic and documentary studies, and compared the approach to the problem was carried out a case study, with data collection, which were analyzed quantitatively. From the analysis of the data, in the period from April to June 2017/2018/, were assessed taxes already accounted for in the presumed profits and then designed for simple, following existing laws national. Further, the tax planning in the period from July to December 2018 through billing business simulation in three possible scenarios in which the company can meet. After the comparison of the calculations obtained by two schemes studied, found that the presumed profits is the best option if the entrepreneur has as main goal the reduction of the tax burden incident, even though the scheme chosen is more complex, with biggest tax requirements. In a vision opposite to previous, if the entrepreneur seeks a more simplified tax regime, even if it has to have a higher tax burden, the national simple fits the best choice, since the economic disadvantage to the other scheme is minimal, and may also retrieve this value higher with the advantages laid out on complementary law n° 123/2006. And this is reinforced the importance of tax analysis, which aims to assist managers in decision making.

Key words: National Simple. Deemed Income. Tax Planning. Medical Services.



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	06
2 REVISÃO TEÓRICA.....	09
2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	09
2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS	10
2.2.1 SIMPLES NACIONAL.....	10
2.2.2 LUCRO PRESUMIDO	12
2.5 LEI COMPLEMENTAR 155/2016	13
2.6 ESTUDOS ANTERIORES	14
3 METODOLOGIA.....	15
3.1 OBJETO DE ESTUDO.....	16
3.2 COLETA DE DADOS	16
3.3 ANÁLISE DE DADOS.....	16
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	17
4.1 LUCRO PRESUMIDO 2017 E 2018.....	17
4.2 SIMPLES NACIONAL 2017 E 2018.....	19
4.3 HIPÓTESES PARA PERÍODO COMPLETO DE 2018.....	22
4.3.1 SIMULAÇÃO I.....	22
4.3.2 SIMULAÇÃO II	23
4.3.3 SIMULAÇÃO III.....	25
4.4 COMPARATIVO DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS ESTUDADOS.....	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	29
APÊNDICE D - FICHA DE AVALIAÇÃO TG-II.....	32

1 INTRODUÇÃO

Ao decorrer deste capítulo, serão abordados o tema e a problemática do estudo, esclarecendo os objetivos a serem alcançados. Posteriormente, será elucidada a justificativa da pesquisa, por meio da qual se evidencia a importância do tema.

1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

No Brasil as obrigações tributárias impostas às empresas, com a finalidade de manutenção dos serviços oferecidos pelas entidades públicas, cada vez mais constituem um fator importante na administração de uma entidade. Para arrecadar todas as obrigações tributárias devidas, que são fundamentais para a manutenção do Estado, existem diferentes regimes de tributação desenvolvidos pelo governo, que servem para reconhecer e apurar os valores da forma mais equilibrada possível (RFB, 2005).

A realização de um planejamento tributário é o que permite a simplificação da carga de impostos a ser suportada. No entanto, a adoção deste estudo esbarra na falta de informação da classe empresarial de como tal ferramenta poderia beneficiar seu empreendimento. Somente por meio de um estudo detalhado, a empresa poderá optar pela melhor forma de pagamento dos tributos, em que o recolhimento represente o menor dispêndio para a pessoa jurídica.

Segundo Crepaldi (2017, p. 6) um planejamento tributário adequado deve ser pautado em vários critérios "... verificação da estrutura da empresa e o tipo de tributação que mais favorece, o contador deve-se atentar as diversas opções de modalidades de tributos a serem escolhidas, de acordo com o porte da empresa, o volume de seus negócios e sua situação econômica."

A escolha do regime de tributação é obrigatória, pelo fisco, na fase inicial da pessoa jurídica, com isso a elaboração de um planejamento prévio com base nas perspectivas de mercado também tem o costume de ser elaborado pelos empresários. Entretanto, outros fatores mostram que o estudo da viabilidade tributária não pode ser abandonado no primeiro ano de vida das empresas.

Crapaldi (2017, p.6) confirma a afirmação anterior "dar-se-á continuidade ao planejamento nas atividades fiscais, que necessariamente deverá ser revisado, haja vista a dinâmica e a velocidade com que as mudanças se processam nesse setor."

Muita das vezes, "as mudanças" tratadas pelo autor acima estão relacionadas à oscilação econômica e de mercado das empresas, como o aumento-diminuição do seu faturamento e/ou quadro de funcionários. Mas também outros fatores externos podem alertar

na troca ou não de regimes tributários, entre eles estão às diversas alterações nas normas de arrecadação fiscal.

As mudanças na legislação tributária representam uma lacuna na qual se insere o planejamento tributário, por exemplo, com as aprovações das Leis Complementares 147/2014 e a 155/2016, alterando a LC 123/2006, Lei do Simples Nacional, houve a regulamentação e inclusão de mais atividades econômicas no regime unificado de arrecadação de tributos, dentre elas a prestação de serviço médico hospitalar, além da universalização das atividades, a Lei Complementar mudou a forma de cálculo dos impostos e seus respectivos anexos.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Diante do exposto, a presente pesquisa procura responder a seguinte pergunta: existe viabilidade financeira na opção pelo Simples Nacional frente ao Lucro Presumido em uma empresa de prestação de serviço médico na cidade de Bodoquena-MS. Para responder a esse questionamento, esse trabalho tem como objetivo verificar a viabilidade financeira do simples nacional em relação ao lucro presumido para uma empresa de prestação de serviços médico do município de Bodoquena-MS.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para o alcance do objetivo geral são traçados os objetivos específicos: evidenciar a comparação entre os tributos calculados conforme o Simples Nacional e Lucro presumido, verificar a viabilidade financeira da empresa em cenário real dos dois últimos exercícios sociais, assim como simular diferentes cenários, verificando o regime em que a empresa se mostra mais eficiente e por último enaltecer a importância do planejamento tributário.

1.3 JUSTIFICATIVA

Estudos nessa área se justificam pelo fato do Brasil obter um dos maiores níveis de carga tributária do mundo, o país é líder neste requisito na América Latina, outro fator é competitividade de mercado, tendo como objetivo a otimização dos lucros, desta forma torna-se indispensável a presença constante do estudo tributário empresarial, sendo uma ferramenta para reduzir o recolhimento dos tributos, dentro da elisão fiscal, incorporando as empresas em um cenário mais igualitário e contribuindo com sua saúde financeira. (MOREIRA,2015)

Diante de um cenário econômico de incertezas vivenciado no país e com a carga tributária mais elevada da América Latina, as empresas têm buscado como uma ferramenta

primordial o Planejamento Tributário como forma de redução do impacto financeiro e uma maior viabilidade econômica, portanto o estudo da melhor escolha de tributação tem como objetivos: reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, postergar o pagamento de tributos por meio de planejamento administrativo adequado, reduzir custos burocráticos, manutenção de controles internos eficazes, entre outros. Todas essas medidas amparadas pelas normas que regem o sistema tributário nacional. (Crepaldi,2017).

Crepaldi (2017, p. 26) defende a sistemática da seguinte forma:

Um dos fatores essenciais dentro das estratégias de competitividade das empresas é o planejamento tributário. A perfeita gestão fiscal a redução de custos, ocasionando reflexos positivos na situação financeira e econômica da empresa. A sobrevivência de um negócio requer o reconhecimento, por parte do empresário, dos tributos incidentes sobre sua atividade, buscando soluções seguras e legais para a diminuição do tributo, além de assegurar o correto cumprimento das obrigações fiscais.

Portando, este estudo vai contribuir para a sustentação e manutenção das empresas nos segmentos onde atuam, pois visam evidenciar reflexos financeiros e tributários, em que muitas vezes não são mensuráveis por seus gestores. Ajudando ainda mais na manutenção empresarial, algo primordial, já que, atende ao interesse coletivo, na medida em que a instituição é uma fonte geradora de emprego, renda, tributos que são destinados no financiamento das políticas sociais, além de contribuir para o desenvolvimento da economia.

Além disso, esta pesquisa possui significativa contribuição teórica visto que, é fundamentada na legislação tributária nacional, tendo uma linguagem didática, já que este assunto tem uma complexidade de entendimento. Assim, além de trazer relevantes resultados para a contabilidade, também pode contribuir como base para outras pesquisas.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Conforme explica Nóbrega (2012, p. 4) o planejamento tributário é “a atividade preventiva que estuda, prepara e orienta a atividade empresarial de modo a obter dentro de parâmetros legais maiores economia tributária e fiscal [...] e deve ser muito bem elaborado, pois temos uma enorme carga tributária em nosso país, e pode trazer para a empresa um enorme desfalque no orçamento.”

Muitas empresas buscam o planejamento tributário como uma forma limitar o impacto da alta carga tributária incidente no país. Essa metodologia consiste em obter o menor ônus financeiro sobre operações ou produtos utilizando-se de meios legais (CREPALDI, 2017).

Estima-se que no Brasil, 33% do faturamento empresarial são dirigidos ao pagamento de tributos (IBPT, 2013). Sendo assim, torna-se imprescindível a adoção, pelos empresários, de um sistema de economia legal, ou de elisão fiscal, mais conhecido atualmente como planejamento tributário.

Porém, a viabilidade fiscal da empresa requer um bom conhecimento por parte do contador. Young (2008) elege os principais passos para um adequado planejamento tributário empresarial: elaboração de um estudo histórico da sociedade empresária; verificação da incidência dos fatos geradores dos tributos recolhidos; análise anual de qual regime tributário que proporciona maior economia e a realização de auditoria fiscal e tributária para verificar créditos não aproveitados (YOUNG, 2008).

Considerando que há uma pressão cada vez maior e mais ágil do governo nas cobranças tributárias e com a batalha de mercado, exigindo que as empresas sejam o mais eficiente para se manterem ativas, o planejamento tributário se mostrou uma ferramenta importante.

Crepaldi (2017, p. 25) considera uma empresa eficiente “aquela que por meio de atividade lícita, busca identificar, com a indispensável antecedência, a alternativa legal e tributária menos onerosa para atingir determinado objetivo comercial ou patrimonial.”

Conforme exposto acima, torna-se essencial analisar as formas de tributação existentes e tentar adaptá-las aos dados da empresa para avaliar qual o melhor mecanismo tributário é mais benéfico, porém quais as opções de regimes tributários vigentes no país.

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Conforme definição de Edna Abreu (2017, p. 2) “o regime tributário é o conjunto de normas e leis que define a forma de tributação das empresas, determinando como será realizada a cobrança de impostos conforme o volume de arrecadação”.

Os regimes tributários vigentes no Brasil são: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado (CREPALDI, 2017). No quadro abaixo iremos diferenciar alguns pontos dos mesmos:

Quadro 1: Diferenças Entre os Regimes Tributários

	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	SIMPLES NACIONAL
BASE DE CALCULO	PRESUNÇÃO DO LUCRO	LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	RECEITA BRUTA MENSAL
OPCAO	1º RECOLHIMENTO DO IR	1º RECOLHIMENTO DO IR	SOLICITAÇÃO ELETRONICA
COMPROVACAO	DARF	DARF	DAS VIA SITE RFB
LIMITES	FATURAMENTO R\$ 78M/ANO	NAO TEM	FAT. DE R\$ 4,8 MIL/ANO
VEDACOES	FATURAMENTO	NAO TEM	FATURAMENTO E ATIVIDADE
PECULIARIDADE	PIS E COFINS CUMULATIVOS	PIS E COFINS NÃO CUMULATIVOS	FATOR DE ENQUADRAMENTO

Fonte: Adaptado do Guia Tributário online

De forma bastante simplificada, podemos definir que o Lucro Arbitrado é utilizado quando não é possível determinar o desempenho financeiro da empresa, por razões diversas, que vão de fatalidades a fraudes. Nos casos em que há prejuízo à apuração do Imposto de Renda devido, cabe à autoridade tributária, na maioria das situações, ou ao próprio contribuinte se valer do arbitramento. (SANTOS, 2016).

Trata-se de casos bastantes específicos, desde que conhecida a sua receita bruta, além de ocasiões excepcionais. Havendo o extravio, perda ou impossibilidade de uso e livros fiscais e outros documentos contábeis para a apuração do Imposto de Renda, há uma brecha legal para que as empresas adotem o Lucro Arbitrado para cálculo do tributo. Por outro lado, por iniciativa da autoridade tributária, isso acontece quando a empresa deixa de cumprir as obrigações acessórias existentes para a determinação do Lucro Real ou Lucro Presumido (SANTOS, 2016).

2.2.1 SIMPLES NACIONAL

O simples nacional é um sistema tributário diferenciado, simplificado, que estabelece normas gerais sobre o tratamento dado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

especialmente quanto à apuração e recolhimento de impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação (BRASIL, 2006).

Esse sistema constitui-se em uma forma simplificada e unificada, por meio da aplicação de percentuais favorecidos incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta (SANTOS, 2016).

A desoneração fiscal é o item mais relevante desta tributação, contudo podemos citar outras contribuições importantes que esse regime trouxe para empresas desse porte, como: o fácil acesso ao crédito, ao mercado, à tecnologia; simplificação de obrigações trabalhistas/fiscais e de procedimentos que facilitam muito o dia a dia das ME e EPP em relações com o poder público e a sociedade (CREPALDI, 2017).

Conforme o artigo 3º da LC 123/2006, consideram-se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a pessoa jurídica que:

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Referente às definições das alíquotas, o simples nacional através da Lei Complementar nº 155/2016 é dividido em cinco anexos, em que se distribuem as diversas atividades vigentes nesta modalidade (comércio, indústria e prestação de serviços). Cada anexo é distribuído em seis faixas de faturamento, assim quanto maior a receita bruta da empresa maior a alíquota do imposto, essa por sua vez, é definida pela Lei Complementar N° 155/2016 art. 18 §1º:

§1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§1º A alíquota efetiva é o resultado de : $\frac{RTB12 \times Aliq - PD}{RTB12}$ em que:

- I- RTB12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II- Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V;
- III- PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V;

Portanto, é possível identificar que desde sua criação o simples nacional tem como principal objetivo, conforme já dito, unificar e simplificar a forma de recolhimentos dos diversos tributos em apenas uma única guia. Além disso, a redução da carga tributária, em que muitas das vezes as alíquotas são bem menores que outros regimes. Outro fator importante é a dispensa de obrigações acessórias como: DCTF, EFD Contribuições, Sped Fiscal (em alguns casos), entre outros (SANTOS, 2016).

Em relação aos fatores negativos, uma grande desvantagem para as empresas do simples, é o fato de não gerar e se aproveitar de créditos tributários, assim como usufruir de benefícios fiscais, tendo em vista que o próprio simples nacional já se tratar de um benefício (BRASIL, 2006).

Outra característica negativa é a determinação do valor da distribuição de lucros aos sócios. Empresas optantes pelo simples nacional, em que não possui escriturações contábeis regulares para apuração de seu lucro, podem determinar o valor do rendimento isento de forma presumida, conforme especifica Santos (2016, p. 223):

Segundo o § 1º do artigo 14 da LC 123/2006, a isenção está limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de determinação da estimativa mensal (artigo 15 da Lei nº 9.249/1995) sobre a receita bruta mensal, no caso da antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma de Simples Nacional no período.

Importante ressaltar que a hipótese acima não se aplica nas pessoas jurídicas que mantem escrituração contábil e evidenciam lucro, essas por sua vez, é permitida a distribuição de forma isenta no valor total apurado contabilmente (SANTOS, 2016).

2.2.2 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é um regime de tributação simplificado, em que consiste na presunção do lucro das empresas através de alíquotas pré-definidas para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social. Só poderá optar por esse regime a pessoa jurídica que se enquadrar nos requisitos dispostos no art. 13 da Lei 9.718/98:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior à R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos reais) multiplicados pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Com relação ao recolhimento dos impostos e contribuições, PIS e COFINS são apurados e cobrados mensalmente com alíquotas fixas definidas na maioria da vezes em 0,65% e 3%, respectivamente. Já o IRPJ e a CSLL são apurados e recolhidos trimestralmente, em que a presunção da base de cálculo é definida através de um percentual estabelecido por lei de acordo com a atividade explorada.

Quadro 2 - Percentuais de presunção para o IRPJ

Percentual de presunção	Atividade
1,6%	Atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
8%	Atividades em geral, prestação de serviços de transporte de cargas e prestação de serviços hospitalares;
16%	Atividade de prestação de serviço de transporte (exceto o de cargas) e serviços em geral (com receita bruta anual de até 120.000,00)
32%	Prestação de serviços em geral (exceto a de serviços hospitalares), intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Fonte: Arts. 518 e 519 do Decreto nº 3.000/99

Quadro 3 - percentuais de presunção para a CSLL

Percentual de presunção	Atividade
12%	Atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte.
32%	Prestação de serviços em geral (exceto a de serviços hospitalares e de transporte), intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Fonte: Portal tributário – Lucro presumido

Segundo a Lei nº 9.249/95, as alíquotas aplicadas para apurar os impostos devidos são de 15% para IRPJ. No caso das empresas em que a base de cálculo ultrapassar R\$ 60.000,00 no trimestre, será cobrada um adicional de 10% sobre a parcela excedida. Já a CSLL tem um percentual de 9% (BRASIL, 1995).

Além dos encargos fiscais citados acima, as empresas do lucro presumido também estão sujeitas a outros tributos incidentes sobre a folha de pagamento como: a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e o RAT (risco de acidente de trabalho), conforme anexo V do Decreto 3.048/99 (BRASIL, 1999).

2.5 LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016.

Lei Complementar 123/2006, que estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no âmbito da União, dos Estados e Municípios.

A LC foi objeto de várias alterações por outras Leis Complementares nº 127/2007, 128/2008, 139/2011 e 147/2014. E recentemente, a última alteração se deu pela LC 155/2016, em que trouxe mudanças significativas em vários aspectos no regime do Simples Nacional.

Santos (2016, p. 20) cita dez das principais mudanças :

- 1) Parcelamento de débitos (vigência a partir de 28/10/2016): os débitos vencidos e apurados até a competência de maio de 2016,[...] poderão ser parcelados em até 120 vezes;
- 2) Aporte de capital por meio do investidor-anjo (vigência a partir de 01/01/2017): para incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos, a sociedade [...] será admitida o aporte de capital, que não integrará o capital social da empresa;
- 3) Novos limites para enquadramento de EPP, a empresa deverá ter receita bruta superior a R\$ 360.000 e até R\$ 4.800.00,00;
- 4) O novo limite de receita bruta passou de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.00,00;

- 5) Adoção de novas tabelas e novas faixas com tributação progressiva;
- 6) Mudança da forma de cálculo do tributo;
- 7) Remanejamento de tabelas para algumas atividades;
- 8) Disposição de novos limites para incidência de ICMS e ISS;
- 9) Novo limite para enquadramento do MEI (R\$ 81.000,00) a partir de 2018;
- 10) Criação da figura do microempreendedor rural.

Conforme exposto acima, dentre todas as alterações do Simples Nacional a LC 155/2016 é a que trouxe mudanças mais significativas para o regime, abrangendo um número maior de empresas e alterando a forma de cálculo do tributo, além de distribuir as atividades em cinco anexos (até 2017 eram seis) com apenas seis faixas de faturamento (em 2017 eram vinte).

2.6 ESTUDOS ANTERIORES

O estudo sobre planejamento tributário e demais medidas que geram as empresas benefícios econômicos são recorrentes e trazem contribuições importantes para o entendimento. Podemos citar alguns que foram fontes de inspiração e referência para este trabalho como: Barros e Souza (2008) aplicaram um planejamento tributário em empresas prestadoras de serviços para verificar qual o melhor método de tributação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, conclui-se que o último obteve vantagem, nas atividades abrangidas pelo anexo III.

Santos e Oliveira (2008) buscou evidenciar um estudo de caso aplicado a uma empresa do Lucro Real, com o objetivo de reduzir o pagamento de tributos federais. O resultado obtido com a pesquisa foi de que independente do tamanho da empresa, um bom planejamento tributário é essencial e capaz de reduzir o pagamento impostos baseado pela tributação do Lucro Real.

Andrade (2010) procurou reproduzir as vantagens e desvantagens do sistema de tributação Simples Nacional, servindo como orientação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à realização de seu Planejamento tributário, esclarecendo os tipos de empresas que podem se beneficiar desse sistema de tributação através de comparativos com os regimes tributários existentes.

Ferreira (2011) analisou uma empresa do ramo comercial e realizou um comparativo de dois regimes tributários: Lucro Presumido e Simples Nacional. Concluiu que o simples nacional pode gerar uma economia anual de R\$ 15.969,30 por ano, evidenciando a importância de um bom planejamento tributário.

Ainda mais, Flávio Marques de Souza (2016) realizou uma pesquisa sobre o Planejamento Tributário, identificando a possível minimização do pagamento de tributos

confrontando o Simples Nacional e o Lucro Presumido em uma empresa de representação comercial. As conclusões alcançadas pelo autor foi que o regime simplificado poderá gerar até 30% de economia para empresa.

Depois de analisar vários estudos, é notório observar que a aplicação do planejamento tributário tem variáveis, assim o mesmo deve ser aplicado diretamente ao caso de cada entidade, pois qualquer mudanças de cenário pode tornar todo o estudo inadequado.

Com base no contexto previamente destacado a presente pesquisa adota a seguinte hipótese: a opção pelo regime unificado de recolhimento de tributos das micro e pequenas empresas é a escolha menos onerosa para essa pessoa jurídica de prestação de serviço médico.

3. METODOLOGIA

Relativo a técnica metodológica desta pesquisa, com base em seu objetivo, podemos classificar o trabalho como descritivo, que conforme Gil (2002):

“Tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis [...] pesquisas deste tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra, etc. [...] As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais, empresas comerciais, partidos políticos etc. Geralmente assumem a forma de levantamento”.

Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 61) “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-las”.

Classifica-se ainda como um estudo de caso, pois segundo Yin apud Ventura (2007, p. 384) “o estudo de caso representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados. Pode incluir tanto estudos de caso único quanto de múltiplos, assim como abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa.”

O presente trabalho terá caráter documental, pois utilizará de publicações, reportagens, pesquisas, revistas e normativas vigentes no país, como também aos documentos de uma empresa prestadora de serviço médicos, tributada atualmente pelo lucro presumido. Portanto este trabalho também pode se caracterizar como bibliográfico.

Para Gil (2010, p. 29) “a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado, tradicionalmente, essa modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos”.

Quanto à abordagem do problema será de caráter quantitativo pelo fato de utilizar-se de coleta de dados e analisar os resultados encontrados, com a finalidade de comparar a viabilidade em optar pelo simples nacional em relação ao lucro presumido.

Para Sabino (1966) apud Marconi e Lakatos (2011, p. 285) “a análise quantitativa se efetua com toda informação numérica resultante de investigação, que se, apresentará como um conjunto de quadros, tabelas e medidas”.

3.1 OBJETO DE ESTUDO

O estudo teve como referência uma empresa individual de responsabilidade limitada, do ramo de prestação de serviços médicos, que atua na cidade de Bodoquena-MS, atualmente tributada pelo Lucro Presumido e fez necessário analisar se há vantagem para a mesma optar pelo simples nacional visto que se trata de um regime simplificado de tributação e que beneficia as micro e pequenas empresas.

O critério a ser utilizado na seleção da empresa foi por conveniência, pela facilidade com que os documentos necessários para coleta de dados estão disponibilizados e pelo interesse do administrador da empresa pelos resultados do estudo.

3.2 COLETA DE DADOS

Para o desenvolvimento da pesquisa, a primeira ação foi solicitar a empresa uma autorização para coleta de dados, sendo proposto a não identificação da entidade, evitando expor e assegurar o sigilo das informações. Após autorização, serão feitas visitas ao escritório de contabilidade para cópias de documentos, verificando o faturamento da empresa, tributos recolhidos e folha de pagamento do período de abril de 2017 à junho de 2018.

O tratamento dos dados foi com base na separação da documentação já contabilizada, pelo regime tributário adotado pela empresa, Lucro Presumido. Conjuntamente, as informações de faturamento dos livros fiscais de 2017 e 2018, foram destacadas para a aplicação ao método do Simples Nacional e posterior comparativo.

3.3 ANÁLISE DE DADOS

Após a retirada dos relatórios necessários, os dados foram separados por períodos e setores, para determinar as características principais da empresa. Em seguida, calculada a

carga tributária incidente sobre o regime atual da empresa e a verificação se condiz com os valores pagos nos anos de 2017 e 2018, posteriormente fazer a mesma análise para o método do Simples Nacional, para posterior comparativo. A análise tem como objetivo apresentar nas diferentes situações em que a empresa se encontra ou poderá se encontrar, o regime tributário com resultados mais eficientes no ponto de vista financeiro.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A empresa objeto do estudo teve sua abertura no mês de abril de 2017, possuindo a natureza jurídica de EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), tendo como atividade principal medicina ambulatorial com recursos para procedimentos de exames complementares e cirúrgicos, contratada pela Prefeitura de Bodoquena-MS, por meio de licitação, para realizar consultas e plantões no município.

O trabalho teve enfoque nos meses de abril à dezembro do ano de 2017 e de Janeiro à Junho de 2018, período em que a empresa foi optante pelo Lucro Presumido e seu empresário fez retirada mensal a título de pró-labore no valor de R\$ 1.000,00.

4.1 Lucro Presumido 2017 e 2018.

Nas tabelas a seguir, são apresentados os cálculos dos tributos incidentes sobre a empresa em seu regime atual, Lucro Presumido, considerando todos os dados reais da empresa, sem qualquer estimativa de mudança no seu cenário real.

Tabela 1: Tributos Fiscais- Lucro Presumido 2017.

Meses 2017	Receita Bruta	IRPJ	Adicional de IR	CSLL	PIS	COFINS	ISSQN	TOTAL	ALÍQUOTA
Janeiro									
Fevereiro									
Março									
Abril	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Maio	41.779,41				271,57	1.253,38	2.088,97	3.613,92	8,65%
Junho	83.558,82	6.016,24		3.609,74	543,13	2.506,76	4.177,94	16.853,81	20,17%
Julho	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Agosto	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Setembro	83.558,82	12.032,47	2.021,65	7.219,48	543,13	2.506,76	4.177,94	28.501,44	34,11%
Outubro	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Novembro	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Dezembro	83.558,82	12.032,47	2.021,65	7.219,48	543,13	2.506,76	4.177,94	28.501,44	34,11%
Totais	626.691,15	30.081,18	4.043,29	18.048,71	4.073,49	18.800,73	31.334,56	106.381,96	16,89%

Fonte: Elaboração própria (2018).

Na tabela 2 é demonstrado os valores dos gastos mensais referente à retirada de pró-labore do ano de 2017.

Tabela 2: Gastos Trabalhistas – Pró-Labore Lucro Presumido 2017.

Meses 2017	PRÓ-LABORE	INSS PATRONAL	INSS	TOTAL PRÓ LABORE
Janeiro		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Fevereiro		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Março		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Abril		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Maio	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Junho	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Julho	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Agosto	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Setembro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Outubro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Novembro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Dezembro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Totais	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 880,00	R\$ 7.120,00

Fonte: Elaboração própria (2018).

Tabela 3 detalha os valores de IRPJ e adicional, CSLL, PIS, COFINS e ISSQN incidentes sobre a receita bruta do ano de 2018.

Tabela 3: Tributos Fiscais- Lucro Presumido 2018.

Meses de 2018	Receita Bruta	IRPJ	Adicional de IR	CSLL	PIS	COFINS	ISSQN	TOTAL	ALÍQUOTA %
Janeiro	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Fevereiro	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Março	83.558,82	12.032,47	2.021,65	7.219,48	543,13	2.506,76	4.177,94	28.501,44	34,11%
Abril	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Maio	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Junho	111.058,82	15.992,47	4.661,65	9.595,48	721,88	3.331,76	5.552,94	39.856,19	35,89%
Totais	583.852,92	28.024,94	6.683,29	16.814,96	3.795,04	17.515,59	29.192,65	102.026,48	17,61%

Fonte: Elaboração própria (2018).

Na tabela abaixo apresenta-se os cálculos de pró-labore e INSS referente ao ano de 2018.

Tabela 4: Gastos Trabalhistas – Pró-Labore Lucro Presumido 2018.

Meses de 2018	PRÓ-LABORE	INSS PATRONAL	INSS	TOTAL PRÓ LABORE
Janeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Fevereiro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Março	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Abril	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Maio	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Junho	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Totais	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 660,00	R\$ 5.340,00

Fonte: Elaboração própria (2018).

Os dados demonstrados nas tabelas acima correspondem à carga tributária incidente no lucro presumido. Nesse regime, o IRPJ e a CSLL são tributados trimestralmente, tendo como base de cálculo 32% da receita bruta do período, a título de presunção do lucro, em que se aplicam os percentuais de 15% e 9% para o cálculo dos respectivos tributos. O adicional de IR tem como alíquota de 10%, sobre a parcela do lucro presumido que exceder o valor

resultante de R\$ 60.000,00 apurado no trimestre, conforme Lei n° 9.249/1995 e 9.430/1996 (ECONET, 2018).

Já o PIS, COFINS e ISSQN possuem incidência mensal em relação ao faturamento empresarial, sob alíquotas de 0,65%, 3% e 5%, respectivamente. Conforme Lei n° 9.715/98, 9.718/98 e Lei Complementar n° 41, 28/12/2012 (ECONET, 2018).

Em referência aos impostos trabalhistas, o percentual correspondente ao INSS é de 31% sobre os salários, 20% a título de INSS patronal e 11% em relação ao INSS do colaborador descontado de sua remuneração mensal (ECONET, 2018).

Portanto, a carga tributária da empresa no ano de 2017, pelo Lucro Presumido, foi de R\$108.861,96, montante que corresponde à quase 17,3% do faturamento da empresa. No período de Janeiro à Junho de 2018, o somatório dos mesmos tributos foi de R\$ 103.886,48, cerca de 17,8% da receita bruta empresarial.

4.2 Simples Nacional 2017 e 2018.

Utilizando dos mesmos dados das tabelas acima, aplicaram-se as regras da Lei Complementar n° 123/2006, demonstrando nos quadros abaixo os valores totais da carga tributária incidente no Simples Nacional anexo VI, no período de abril de 2017 à junho de 2018.

Na tabela 5 demonstrou-se os cálculos do simples nacional referente aos meses do ano de 2017, evidenciando a porcentagem da carga tributária do regime em relação ao faturamento da empresa.

Tabela 5: Cálculo Simples Nacional 2017.

Meses 2017	Receita Bruta	SIMPLES NACIONAL	ALÍQUOTA
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril	0,00	R\$ -	0%
Maio	41.779,41	R\$ 7.403,31	17,72%
Junho	83.558,82	R\$ 15.399,89	18,43%
Julho	83.558,82	R\$ 15.683,99	18,77%
Agosto	83.558,82	R\$ 15.683,99	18,77%
Setembro	83.558,82	R\$ 15.909,60	19,04%
Outubro	83.558,82	R\$ 15.909,60	19,04%
Novembro	83.558,82	R\$ 15.909,60	19,04%
Dezembro	83.558,82	R\$ 15.909,60	19,04%
Totais	626.691,15	R\$ 117.809,58	18,80%

Fonte: Elaboração própria (2018).

Os cálculos foram efetuados com base na Lei Complementar nº 147/2014, em seu anexo VI representado pelo quadro abaixo.

Tabela 6: Simples Nacional Anexo VI 2017.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 147/2014 (BRASIL, 2014).

A Tabela 7 representa os valores provisionados de INSS no ano de 2017, conforme Lei Complementar 123/2006 as empresas optantes pelo simples nacional recolhem a Contribuição Patronal (CPP) no próprio DAS (Documento de Arrecadação Simplificado), sendo assim a alíquota do INSS é de apenas 11%, valor descontado do pró-labore do empresário (BRASIL, 2006).

Tabela 7: Gastos Trabalhistas – Pró-Labore Simples Nacional 2017.

Meses 2017	PRÓ-LABORE	INSS	TOTAL PRÓ LABORE
Janeiro		R\$ -	R\$ -
Fevereiro		R\$ -	R\$ -
Março		R\$ -	R\$ -
Abril		R\$ -	R\$ -
Maio	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Junho	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Julho	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Agosto	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Setembro	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Outubro	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Novembro	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Dezembro	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Totais	R\$ 8.000,00	R\$ 880,00	R\$ 7.120,00

Fonte: Elaboração própria (2018).

Em vigência da Lei Complementar 155/2016, a forma de cálculo do simples nacional no período de 2018 teve como referência o anexo V da normativa, representada pela tabela abaixo.

Tabela 8: Anexo V - Simples Nacional 2018.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Lei Complementar nº 155/2016 (BRASIL, 2016).

Aplicando as regras do quadro acima, a Tabela 9 simulou os valores e alíquotas do Simples Nacional caso a empresa fosse optante por esse regime no ano de 2018.

Tabela 9: Cálculo Simples Nacional 2018.

Meses de 2018	Receita Bruta	SIMPLES NACIONAL	ALÍQUOTA
Janeiro	83.558,82	R\$ 15.416,60	18,45%
Fevereiro	83.558,82	R\$ 15.450,03	18,49%
Março	83.558,72	R\$ 15.475,07	18,52%
Abril	111.058,82	R\$ 20.601,41	18,55%
Maio	111.058,82	R\$ 20.845,74	18,77%
Junho	111.058,82	R\$ 20.967,91	18,88%
Totais	583.852,82	R\$ 108.756,76	18,63%

Fonte: Elaboração própria (2018).

Consequentemente, os dados referentes aos gastos com INSS e pró-labore segue abaixo.

Tabela 10: Gastos Trabalhistas – Pró-Labore Simples Nacional 2018.

Meses de 2018	PRÓ-LABORE	INSS	TOTAL PRÓ LABORE
Janeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Fevereiro	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Março	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Abril	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Maio	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Junho	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Totais	R\$ 6.000,00	R\$ 660,00	R\$ 5.340,00

Fonte: Elaboração própria (2018).

Deste modo, os resultados obtidos referente à carga tributária incidente no regime simplificado das ME e EPP foi de R\$ 118.689,58 no ano de 2017 e R\$ 109.416,78 no primeiro semestre de 2018, o que corresponde à aproximadamente 19% dos respectivos faturamentos de seus períodos.

4.3 Simulações para o período completo de 2018.

Neste capítulo será demonstrado o comparativo dos regimes de tributação em três prováveis simulações em que a empresa pode se estabelecer a partir dos meses de Julho de 2018. O primeiro cenário é o cálculo do período completo de 2018 no Lucro Presumido e no Simples Nacional caso a empresa mantém o seu faturamento de R\$ 111.058,82 mensais; já a segunda será apresentado os cálculos caso a pessoa jurídica aumente sua receita em 33%, passando a faturar, à partir de julho/2018, R\$ 147.700,00 e para finalizar os três cenários a simulação baseada na diminuição do faturamento em 33%, o que corresponde a R\$ 74.400,00 por mês.

4.3.1 Simulação I

As tabelas abaixo demonstram os cálculos dos tributos incidentes sobre a empresa no Lucro Presumido e Simples Nacional, considerando todos os dados reais da empresa até junho de 2018, a partir desta data foram calculados os tributos como se a empresa mantivesse sua receita de R\$ 111.058,82.

A tabela 11 identifica os valores gastos com os tributos fiscais em relação à receita bruta do ano de 2018 no lucro presumido, demonstrando o percentual da carga tributária mensal e anual.

Tabela 11: Simulação I – Lucro Presumido 2018.

Meses de 2018	Receita Bruta	IRPJ	Adicional de IR	CSLL	PIS	COFINS	ISSQN	TOTAL DO MÊS	ALÍQUOTA %
Janeiro	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Fevereiro	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Março	83.558,82	12.032,47	2.021,65	7.219,48	543,13	2.506,76	4.177,94	28.501,44	34,11%
Abril	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Maio	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Junho	111.058,82	15.992,47	4.661,65	9.595,48	721,88	3.331,76	5.552,94	39.856,19	35,89%
Julho	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Agosto	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Setembro	111.058,82	15.992,47	4.661,65	9.595,48	721,88	3.331,76	5.552,94	39.856,19	35,89%
Outubro	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Novembro	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Dezembro	111.058,82	15.992,47	4.661,65	9.595,48	721,88	3.331,76	5.552,94	39.856,19	35,89%
Totais	1.250.205,84	60.009,88	16.006,59	36.005,93	8.126,34	37.506,18	62.510,29	220.165,20	17,61%

Fonte: Elaboração própria (2018).

Na tabela a seguir identifica os valores gastos com os tributos trabalhistas em relação ao pró-labore pago em 2018.

Tabela 12: Simulação I – Lucro Presumido 2018.

Meses de 2018	PRÓ-LABORE	INSS PATRONAL	INSS	TOTAL PRÓ LABORE
Janeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Fevereiro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Março	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Abril	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Mai	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Junho	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Julho	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Agosto	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Setembro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Outubro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Novembro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Dezembro	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Totais	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.320,00	R\$ 10.680,00

Fonte: Elaboração própria (2018).

Observa-se que na escolha do Lucro Presumido no exercício de 2018, a empresa terá um desembolso tributário total de R\$ 223.885,20, o que corresponde a quase 17,91% de seu recebimento bruto anual.

No mesmo cenário foi efetuado o cálculo para o simples nacional, demonstrado a seguir a carga tributária trabalhista e fiscal no período integral de 2018.

Tabela 13: Simulação I – Simples Nacional 2018.

Meses de 2018	Receita Bruta	SIMPLES NACIONAL	ALÍQUOTA	PRÓ-LABORE	INSS	TOTAL PRÓ LABORE
Janeiro	83.558,82	R\$ 15.416,60	18,45%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Fevereiro	83.558,82	R\$ 15.450,03	18,49%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Março	83.558,82	R\$ 15.475,07	18,52%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Abril	111.058,82	R\$ 20.601,41	18,55%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Mai	111.058,82	R\$ 20.845,74	18,77%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Junho	111.058,82	R\$ 20.967,91	18,88%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Julho	111.058,82	R\$ 21.012,33	18,92%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Agosto	111.058,82	R\$ 21.056,75	18,96%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Setembro	111.058,82	R\$ 21.101,18	19,00%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Outubro	111.058,82	R\$ 21.134,49	19,03%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Novembro	111.058,82	R\$ 21.178,92	19,07%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Dezembro	111.058,82	R\$ 21.212,23	19,10%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Totais	1.250.205,84	R\$ 235.452,66	18,84%	R\$ 12.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 10.680,00

Fonte: Elaboração própria (2018).

Observa-se que na escolha do Simples Nacional no exercício de 2018, a empresa terá um desembolso tributário total de R\$ 236.772,66, o que corresponde a quase 18,94% de seu recebimento bruto anual.

4.3.2 Simulação II

As tabelas abaixo demonstram os cálculos dos tributos incidentes sobre a empresa no Lucro Presumido e Simples Nacional, considerando todos os dados reais da empresa até junho de 2018, a partir desta data foram calculados os tributos com um aumento no faturamento empresarial de 33%, passando de R\$ 111.058,84 para R\$ 147.700,00.

A tabela 14 identifica os valores gastos com os tributos fiscais em relação à receita bruta do ano de 2018 no lucro presumido, demonstrando o percentual da carga tributária mensal e anual.

Tabela 14: Simulação II – Lucro Presumido 2018.

Meses de 2018	Receita Bruta	IRPJ	Adicional de IR	CSLL	PIS	COFINS	ISSQN	TOTAL DO MÊS	ALÍQUOTA %
Janeiro	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Fevereiro	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Março	83.558,82	12.032,47	2.021,65	7.219,48	543,13	2.506,76	4.177,94	28.501,44	34,11%
Abril	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Mai	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Junho	111.058,82	15.992,47	4.661,65	9.595,48	721,88	3.331,76	5.552,94	39.856,19	35,89%
Julho	147.700,00				960,05	4.431,00	7.385,00	12.776,05	8,65%
Agosto	147.700,00				960,05	4.431,00	7.385,00	12.776,05	8,65%
Setembro	147.700,00	21.268,80	8.179,20	12.761,28	960,05	4.431,00	7.385,00	54.985,33	37,22%
Outubro	147.700,00				960,05	4.431,00	7.385,00	12.776,05	8,65%
Novembro	147.700,00				960,05	4.431,00	7.385,00	12.776,05	8,65%
Dezembro	147.700,00	21.268,80	8.179,20	12.761,28	960,05	4.431,00	7.385,00	54.985,33	37,22%
Totais	1.470.052,92	70.562,54	23.041,69	42.337,52	9.555,34	44.101,59	73.502,65	263.101,34	17,90%

Fonte: Elaboração própria (2018).

As informações referentes aos gastos com INSS e pró-labore não foram alteradas, dessa forma é considerado os mesmos gastos da Tabela 12. Assim a carga tributária total do lucro presumido incidente na simulação II é de R\$ 266.821,34, correspondente a 18,15% do faturamento da empresa.

Já a condição de optante pelo simples nacional foi demonstrada na tabela 15, discriminando os desembolsos fiscais e trabalhistas.

Tabela 15: Simulação II – Simples Nacional 2018.

Meses de 2018	Receita Bruta	SIMPLES NACIONAL	ALÍQUOTA	PRÓ-LABORE	INSS	TOTAL PRÓ LABORE
Janeiro	83.558,82	R\$ 15.416,60	18,45%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Fevereiro	83.558,82	R\$ 15.450,03	18,49%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Março	83.558,82	R\$ 15.475,07	18,52%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Abril	111.058,82	R\$ 20.601,41	18,55%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Mai	111.058,82	R\$ 20.845,74	18,77%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Junho	111.058,82	R\$ 20.967,91	18,88%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Julho	147.700,00	R\$ 27.944,84	18,92%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Agosto	147.700,00	R\$ 28.077,77	19,01%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Setembro	147.700,00	R\$ 28.195,93	19,09%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Outubro	147.700,00	R\$ 28.299,32	19,16%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Novembro	147.700,00	R\$ 28.387,94	19,22%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Dezembro	147.700,00	R\$ 28.476,56	19,28%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Totais	1.470.052,92	R\$ 278.139,12	18,92%	R\$ 12.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 10.680,00

Fonte: Elaboração própria (2018).

Identifica-se que na escolha do Simples Nacional na simulação acima, a empresa terá um desembolso tributário total de R\$ 279.459,12, o que corresponde a quase 19,01% de seu recebimento bruto anual.

4.3.3 Simulação III

As tabelas abaixo demonstram os cálculos dos tributos incidentes sobre a empresa no Lucro Presumido e Simples Nacional, considerando todos os dados reais da empresa até junho de 2018, a partir desta data foram calculados os tributos com a redução no faturamento empresarial de 33%, passando de R\$ 111.058,84 para R\$ 74.400,00.

Na tabela a seguir identifica os valores gastos com impostos fiscais, em relação às especificações do cenário III sob a ótica do regime do Lucro Presumido.

Tabela 16: Simulação III – Lucro Presumido 2018.

Meses de 2018	Receita Bruta	IRPJ	Adicional de IR	CSLL	PIS	COFINS	ISSQN	TOTAL DO MÊS	ALÍQUOTA %
Janeiro	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Fevereiro	83.558,82				543,13	2.506,76	4.177,94	7.227,84	8,65%
Março	83.558,82	12.032,47	2.021,65	7.219,48	543,13	2.506,76	4.177,94	28.501,44	34,11%
Abril	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Mai	111.058,82				721,88	3.331,76	5.552,94	9.606,59	8,65%
Junho	111.058,82	15.992,47	4.661,65	9.595,48	721,88	3.331,76	5.552,94	39.856,19	35,89%
Julho	74.400,00				483,60	2.232,00	3.720,00	6.435,60	8,65%
Agosto	74.400,00				483,60	2.232,00	3.720,00	6.435,60	8,65%
Setembro	74.400,00	10.713,60	4.661,65	1.142,40	483,60	2.232,00	3.720,00	22.953,25	30,85%
Outubro	74.400,00				483,60	2.232,00	3.720,00	6.435,60	8,65%
Novembro	74.400,00				483,60	2.232,00	3.720,00	6.435,60	8,65%
Dezembro	74.400,00	10.713,60	4.661,65	1.142,40	483,60	2.232,00	3.720,00	22.953,25	30,85%
Totais	1.030.252,92	49.452,14	16.006,59	19.099,76	6.696,64	30.907,59	51.512,65	173.675,37	16,86%

Fonte: Elaboração própria (2018).

Considerando os gastos trabalhistas, tabela 12, e os fiscais da tabela acima o desembolso tributário total é de R\$ 177.395,37 na opção pelo lucro presumido, o que corresponde à 17,22% da receita bruta empresarial.

Já na condição pelo simples nacional os gastos totais são R\$ 194.379,40, proporcional a 18,87% dos recebimentos da empresa. Dados demonstrados na tabela abaixo, especificando mensalmente os tributos incidentes no regime estudado.

Tabela 17: Simulação III – Simples Nacional 2018.

Meses de 2018	Receita Bruta	SIMPLES NACIONAL	ALÍQUOTA	PRÓ-LABORE	INSS	TOTAL PRÓ LABORE
Janeiro	83.558,82	R\$ 15.416,60	18,45%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Fevereiro	83.558,82	R\$ 15.450,03	18,49%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Março	83.558,82	R\$ 15.475,07	18,52%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Abril	111.058,82	R\$ 20.601,41	18,55%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Mai	111.058,82	R\$ 20.845,74	18,77%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Junho	111.058,82	R\$ 20.967,91	18,88%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Julho	74.400,00	R\$ 14.076,48	18,92%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Agosto	74.400,00	R\$ 14.069,04	18,91%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Setembro	74.400,00	R\$ 14.054,16	18,89%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Outubro	74.400,00	R\$ 14.046,72	18,88%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Novembro	74.400,00	R\$ 14.031,84	18,86%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Dezembro	74.400,00	R\$ 14.024,40	18,85%	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 890,00
Totais	1.030.252,92	R\$ 193.059,40	18,74%	R\$ 12.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 10.680,00

Fonte: Elaboração própria (2018).

4.4 Comparativo dos Regimes Tributários estudados.

Cumprindo com o objetivo do trabalho, este capítulo está direcionado na análise de forma comparativa dos diversos cálculos efetuados anteriormente, as informações serão dispostas em valores e percentuais, de acordo com a carga tributária e a receita bruta nos períodos analisados nos dois regimes de tributação.

O estudo da melhor viabilidade econômica será feita levando em consideração o comparativo dos mesmos períodos e condições de faturamento da empresa, para que se possa analisar de forma mais justa qual regime de tributação é mais viável.

Na tabela abaixo podemos identificar cinco cenários comparativos dos dois regimes tributários: 1- Período de abril a dezembro de 2017; 2- Período de janeiro a junho de 2018; 3- Hipótese I: Período de 2018 integral com faturamento constante; 4- Período de 2018 integral com o aumento de faturamento no segundo trimestre; 5- Período de 2018 integral com a diminuição de faturamento no segundo trimestre. As informações levadas em consideração para análise são: 1- Receita Bruta do Período; 2- Carga Tributária incidente; 3- Percentual da Carga Tributária sobre a Receita Bruta. Todos esses dados estão resumidos da tabela 18, a seguir.

Tabela 18: Comparativo Lucro Presumido x Simples Nacional.

ANÁLISE COMPARATIVA	LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL		
	RECEITA BRUTA	TRIBUTOS TOTAIS	% TRIBUTOS/RECEITA	RECEITA BRUTA	TRIBUTOS TOTAIS	% TRIBUTOS/RECEITA
2017- ABRIL a DEZEMBRO	R\$ 626.691,15	R\$ 107.981,96	17,23%	R\$ 626.691,15	R\$ 117.809,58	18,80%
2018- JANEIRO a JUNHO	R\$ 583.852,92	R\$ 103.226,48	17,68%	R\$ 583.852,92	R\$ 108.756,76	18,63%
SIMULAÇÃO I	R\$ 1.250.205,84	R\$ 222.565,20	17,80%	R\$ 1.250.205,84	R\$ 235.452,66	18,83%
SIMULAÇÃO II	R\$ 1.470.052,92	R\$ 265.501,34	18,06%	R\$ 1.470.052,92	R\$ 278.139,12	18,92%
SIMULAÇÃO III	R\$ 1.030.252,92	R\$ 176.075,37	17,09%	R\$ 1.030.252,92	R\$ 193.059,40	18,74%

Fonte: Elaboração própria (2018).

Observando a tabela 18, o comparativo dos regimes de tributação praticamente não oscilou em todos os cenários apresentados no trabalho. O lucro presumido se manteve com a alíquota entre 17,09% e 18,06%, já o simples nacional sempre perto dos 19%. Dessa forma, evidenciamos que a condição da empresa está em um ponto de equilíbrio, ou seja, a diferença dos gastos tributários no comparativo dos regimes é mínimo, chegando em até 1,65%.

Em uma análise superficial o Lucro Presumido é o regime de tributação que o empresário terá menos gastos com tributos, porém esse não é o único fator a ser considerado em um planejamento tributário, já que o principal objetivo do Simples Nacional é a simplificação e desburocratização do sistema de tributação, gerando vários benefícios aos seus optantes (SANTOS, 2016).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Neste trabalho é abordada a elaboração de uma comparação entre o regime tributário menos oneroso para uma empresa de prestação de serviços médicos do município de Bodoquena-MS, que se justifica pela importância de manter ferramentas de planejamento que contribuam para o desenvolvimento das empresas.

Buscou-se cumprir com os objetivos do trabalho, demonstrando a forma menos onerosa de tributação, tendo base os tributos e contribuições incidentes na aplicação do Lucro presumido e Simples Nacional, para que então o problema de pesquisa pudesse ser respondido.

Com base nas informações obtidas no estudo a empresa tributada tanto pelo lucro presumido quanto pelo simples nacional atingiu alíquotas parecidas, com diferenças de até 1,65%. Levando em consideração os percentuais pagos em relação a receita bruta, o Lucro Presumido em todas as hipóteses é o regime pela qual o empresário terá menos desembolso nos pagamentos de tributos, economia que pode variar entre R\$ 15.357,92 e R\$ 26.811,65 nos períodos de 2017 e 2018, representando uma vantagem de até R\$1.280,07 por mês.

Porém, a escolha do lucro presumido como a melhor viabilidade não pode ser considerada levando em consideração apenas o critério da economia tributária. Outros fatores dentro do planejamento devem ser analisados, como: distribuição de dividendos aos sócios, simplificação das obrigações fiscais, obrigatoriedade de declarações acessórias e outros benefícios oferecidos pelo regime.

Dessa forma, o empresário juntamente com seu contador deve analisar se a economia de apenas 1,65% gerada pelo Lucro Presumido é suficiente para afirmar que o atual regime é o mais benéfico para empresa, já que o Simples Nacional dispõe de uma forma simplificada de recolhimento de tributos, obrigações acessórias, fornecimentos de licenças e incentivos econômicos.

Com base nos estudos, constatou que o Lucro Presumido é a melhor opção caso o empresário tenha como principal objetivo a diminuição da carga tributária incidente, mesmo que o regime escolhido seja mais complexo, com maiores exigências fiscais. Em uma visão oposta a anterior, caso o empresário busque um regime tributário mais simplificado, mesmo que para isso tenha que dispor de uma carga tributária maior, o Simples Nacional se encaixa na melhor escolha, já que a desvantagem econômica para o outro regime é mínima, podendo ainda recuperar este valor à maior com as vantagens dispostas na Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto aos objetivos do trabalho, os mesmos foram alcançados, pois com os resultados obtidos por meio dos cálculos efetuados chegou-se na conclusão acima descrita e demonstrou a importância de um bom planejamento tributário. Esta pesquisa possui como limitações a aplicação do estudo em apenas uma empresa do ramo da prestação de serviço médico, assim como não foi foco o comparativo de outros regimes tributário como o Lucro Real, o qual poderia abrir um leque de possibilidades. Para futuros trabalhos há possibilidade de explorar atividades econômicas que tenham características diferenciadas, principalmente em outros setores, no caso do comercial e industrial.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Edna. **Quais os tipo de tributação que existem?**. nov.2017. Disponível em: <https://www.infovarejo.com.br/tipos-de-regimes-tributarios-que-existem/>. Acesso em 19 09 2018.
- ANDRADE, Juliana Santos. **Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional**. Disponível em <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/25729> acesso em 26 de Set. de 2018.
- BARROS, Deborah Marinho de; SOUZA, Evaldo Santana. **Simples Nacional Versus Lucro Presumido: Uma Análise da Tributação das Empresas Prestadoras de Serviços**. Disponível em: < <http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos82008/616.pdf>>. Acesso em: 22 08 2018.
- BRASIL. **Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em 11 de set. de 2018.
- BRASIL. **Lei Nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm>. Acesso em 11 de set. de 2018
- BRASIL. **Lei Nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm>. Acesso em 01 de Set. de 2018.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 11 de Set. de 2018.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm >. Acesso em 11 de set. de 2018.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 139, de 10 de Novembro de 2011**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp139.htm >. Acesso em: 11 de set. de 2018.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 11 de set. de 2018.
- BRASIL. **Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/cgsn/reso194.htm>>. Acesso em 11 de set. de 2018.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 19 de set. de 2018.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário – Teoria e prática**. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ECONET. Regimes Tributários- Guia Tributário. Disponível em <http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=inicial.php>. Acesso 17 de out. 2018.

FERREIRA, Vilma Fernandes. **Planejamento Tributário – Simples Nacional x Lucro Presumido**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/716462-Vilma-fernandes-ferreira-planejamento-tributario-simples-nacional-x-lucro-presumido.html>. Acesso em 26 de Set. de 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Evolução da Carga Tributária Previsão para 2013**. Disponível em: <https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1443/20131218asscomEstudoEvolucao dacargatributariabrasileiraPrevisaopara2013.pdf>. Acesso em: 09 de Set. de 2018.

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Perfil Empresarial Brasileiro**. Disponível em: <https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1296/EMPRESOMETRO30092013Fin al2.pdf>. Acesso em: 02 de Set. de 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOREIRA, Assis. **Brasil tem a maior carga tributária da América Latina**. 2015. Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/3946654/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina-diz-ocde> >. Acesso em: 05 09 2018.

NOBREGA, Ailton. CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <http://www.ceap.br/material/MAT15082012201202.pdf>>. Acesso em 11 09 2018.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Lucro Presumido – Cálculo da CSLL**. Guia Tributário Online. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_csl.html>. Acesso em 19 de set. de 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Brasil). Educação Fiscal. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal>. Acesso em 19 09 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Brasil). **II Seminário de Política Tributária - Tributação da Pessoa Jurídica–Jun/05**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/Eventos/SeminarioII/PO3Tributacao daRendadaPessoaJuridica.pdf>>. Acesso em: 10 09 2018.

SANTOS, adiléia Ribeiro, OLIVIERA, Rúbia Carla Mendes. **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo Lucro Real**. In: CONGRESSO

BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 2008. Disponível em: <http://congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdfSEBRAE>. Acesso em 26 de Set. 2018.

SANTOS, Cleônimo. **Simple Nacional – Atualizado com a LC nº 155/2016**. 4º ed. São Paulo: Sage- IOB, 2016.

SOUZA, Flávio Marques. **ELABORAÇÃO DE UM COMPARATIVO PARA EVIDENCIAR A FORMA MENOS ONEROSA DE TRIBUTAÇÃO EM UMA EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE FLORIANÓPOLIS-SC**. 2016.

YOUNG, L.H.B. **Planejamento Tributário**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACE – Faculdade Administração, Ciências Contábeis e Economia

APÊNDICE D
FICHA DE AVALIAÇÃO DE TG-II – FACE/UGD

Título do Trabalho: _____

UM ESTUDO SOBRE AVIABILIDADE TRIBUTARIA DO SIMPLES NACIONAL FRENTE AO LUCRO PRESUMIDO EM UMA EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA CIDADE DE BODOQUENA MS

Nome do Aluno: LEONARDO MALDONADO OLIVEIRA

Orientador: JOSIMAR PIRES DA SILVA

Avaliador(a): _____

Itens a serem avaliados	Critérios de Avaliação
Conteúdo do Trabalho. Caráter analítico da monografia. Consistência das conclusões com o corpo do trabalho. Nível e qualidade do referencial teórico.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Desenvolvimento lógico do tema (Introdução, desenvolvimento, conclusão). Metodologia adequada aos objetivos estabelecidos.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Posicionamento crítico em relação ao tema desenvolvido.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Clareza e correção na linguagem. Cumprimento das normas do Regulamento.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom
Apresentação e defesa oral: domínio do conteúdo, utilização de linguagem específica, argumentação, concisão e precisão nas respostas.	() Ausente () Incompleto () Satisfatório () Bom

Legenda: Ausente: Não existe tal aspecto no trabalho apresentado.

Incompleto: O item analisado se apresenta com diversas falhas e faltas.

Satisfatório: O item analisado está satisfatório, porém necessita de melhorias.

Bom: O item analisado atendeu aos requisitos exigidos.

Avaliador:	_____		
Conceito:	() Reprovado	() Aprovado com Ressalvas	() Aprovado
Observações:	() A () B		

Legenda: Reprovado: O trabalho não apresenta requisitos mínimos de aprovação, pois, os aspectos analisados estão, em sua maioria, “Ausentes” ou “Incompletos”.

Aprovado com Ressalvas: O trabalho apresenta algumas falhas, aspectos incompletos e, com a devida correção, apresenta condições de aprovação.

Aprovado: (A) O trabalho, na maioria dos aspectos analisados, , avalia-se como “Bom”

(B) O trabalho necessita de correções de formatação, de ortografia, de sugestões e ajustes conforme apontamentos no texto, porém não compromete os resultados. Predominam os aspectos analisados como “Satisfatórios”.

Dourados, ____ de _____ de _____.

Professor